

Câm.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 267 DE 23 DE dezembro DE 2019.

Projeto de Lei Complementar nº 014/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 045 de 15 de dezembro de 1997 que institui o Código Tributário do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso I, § 2º do Art. 5º e fica acrescida a alínea "g" ao mesmo inciso com a seguinte redações:

Art. 5º - (...)

§ 2º (...)

I - PROFISSIONAL LIBERAL

(...)

g) Esta opção de cadastro é destinada aos profissionais liberais de nível superior.

Art. 2º. Fica revogado o § 2º do inciso III do Art. 71-A:

Art. 71-A (...)

III - (...)

§ 2º - Revogado

Art. 3º. O inciso V do Art. 80 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80 (....)

V – Shows ou Eventos promovidos por entidades filantrópicas, religiosas e associativas, desde que a finalidade da receita seja destinada estritamente a entidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º. Fica acrescido ao art. 85, II, a alínea q e o inciso XI do mesmo artigo passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 85 (...)

II - (...)

q) Aos que obrigados a emitir nota fiscal de serviço eletrônica, que não emitirem ou negarem a emitir, multa de 02 (duas) vezes o valor da Taxa de Licença Para Instalação e ou Funcionamento, por nota não emitida.

(...)

XI – O vencimento das multas que trata o caput deste artigo terá prazo de vencimento de 07 (sete) dias a contar da data da notificação ou cientificação do contribuinte.

Art. 5º. Revoga-se o Art. 88:

Art. 88 - Revogado

Art. 6º. Fica alterado o *caput* do Art. 108 e revoga-se seu parágrafo único, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108 As taxas relativas ao exercício regular do Poder de Polícia Administrativa, caracterizadas como licença, serão cobradas em conformidade com as tabelas consubstanciadas nos anexos de números VI a XX desta Lei.

Parágrafo Único - Revogado

Art. 7º. Acrescenta-se o Art. 178-A, com a seguinte redação:

Art. 178-A - Fica isento da Taxa Referente à Liberação da Licença de Vigilância Sanitária, os Microempreendedores Individuais, de acordo com art. 4º, § 3º, da



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Lei Complementar Nº 123 de 14/10/2006 e sua alteração a Lei Complementar Nº 147 de 07/08/2014.

Art. 8º. Acrescenta-se ao Art. 241 o inciso IV, com a seguinte redação:

Art. 241 (...)

(...)

IV – Com multa de 2000 (dois mil) reais e a proibição de exercer a atividade econômica, o estabelecimento comercial que no ato da alteração de endereço, estiver exercendo a atividade comercial sem estar adequado com as normas ambientais, sanitárias e de zoneamento, quando exigido.

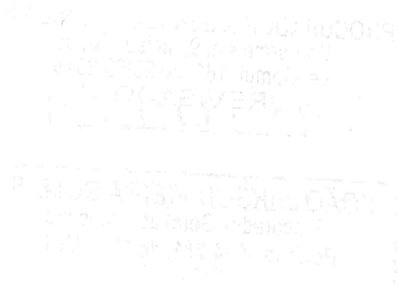
Art. 9º. Esta Lei Complementar entrará em vigor após 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças/MT, 23 de dezembro de 2019.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9, Inciso XXI, da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
23 REVISADO
14/12/2019
JOÃO JAKSON VIEIRA GOMES
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 14.261, de 17/12/2018
OAR/MT - 2022010